



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Cordeiro*

LEI Nº 442 de 07 de abril de 1993.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 373/91,  
QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTA-  
MENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,  
faço saber que a Câmara aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e seu parágrafo, da Lei nº 373,  
de 06 de junho de 1991; passam a ter a seguinte redação:

"Fica instituído o regime de adiantamento,  
requisitado por servidor municipal, para atendimento a despesas pe-  
quenas, que não possam ser submetidas ao processo normal de aplicação  
até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da Tabela de dis-  
pensa de licitação, constante do Decreto de Lei nº 2.300 de 21 de no-  
vembro de 1986, artigo 22, Inciso II".

"Parágrafo único - Este regime se aplica pa-  
ra atendimento às "despesas pequenas e extraordinárias ou urgentes",  
a seu cargo ou da repartição a que pertencer."

Art. 2º - O artigo 4º "Caput", passará ter a seguinte  
redação:

"Será considerado "despesas pequenas" de pron-  
to pagamento, as de valor igual a 10% (dez por cento) do valor do limi-  
te estabelecido no artigo 1º da presente Lei, cuja realização impeça  
acarretar prejuízos ao curso de atendimento dos serviços públicos a  
cargo do responsável.

Art. 3º - O artigo 10 "Caput", passará ter a seguinte re-  
dação:

"As despesas que não excedam ao valor da metade  
do valor constante no artigo 2º da presente Lei, que não puderem ser com-  
provadas, serão relacionadas em ordem cronológica de aplicação, com indi-  
cação da natureza, do valor e do total, visadas pelo requisitante."



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Cordeiro*

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1993, revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Sala Juscelino Kubitschek, 07 de abril de 1993.

  
Sérgio Maurício Barbosa Moreira  
Presidente